



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2006

Acrescenta parágrafo único ao art. 83 da
Constituição Federal para instituir férias para o
Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 83 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 83.

Parágrafo único. O Presidente da República terá direito a gozo de férias anuais de vinte dias que poderão ser parceladas em até três períodos, desde que o afastamento ininterrupto do cargo não supere dez dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta objetiva facultar ao Presidente da República o direito de usufruir férias.

O Presidente da República exerce o mais alto cargo público da Nação e é permanentemente submetido a enormes pressões que resultam em tensões que podem, inclusive, resultar em sérios danos físicos ou mentais.

O sistema presidencialista tem como característica a concentração de toda a responsabilidade do Poder Executivo nas costas do Presidente da República. Diferentemente do que ocorre nos Poderes Legislativo e Judiciário, onde, em geral, as decisões são adotadas por colegiados ou turmas.

O presidencialismo brasileiro, em especial, ainda é mais exigido pelos cidadãos, pois, não obstante constituirmos uma Federação, a centralização do poder político no âmbito da União é a característica marcante de nossa história e cultura políticas. Há quem diga que, na realidade, temos no Brasil uma espécie de monarquia mitigada, mediante mandato com termo definido.

Assim, até mesmo em assuntos de competência dos Municípios ou dos Estados-membros reclamam-se do Presidente da República, e não dos Governos municipais e estaduais, ações com vistas a solucionar os problemas apontados.

Demais, o Presidente da República, tal como qualquer pessoa que exerça jornadas de trabalho extenuantes, necessita de períodos de descanso para “recarregar as baterias” e, desse modo, ter condições físicas e mentais para bem conduzir a sua tarefa de elevado interesse nacional.

De outro lado, entendemos que a limitação do período máximo de descanso em dez dias evitará que o Chefe de Governo permaneça muito tempo afastado do cargo. Também entendemos que as nossas instituições políticas estão consolidadas e não há mais riscos de aventuras golpistas que eram tão comuns na nossa história republicana.

Ressaltamos, ainda, o exemplo do presidencialismo norte-americano em que o Presidente da República assume tarefas que envolvem a complexidade do equilíbrio de poder entre as mais poderosas nações do planeta, mas não deixa de usufruir suas férias periódicas, até mesmo como demonstração da tranqüilidade do seu País e do mundo no momento de seu descanso.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
.....

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/01/2006

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(os:10327/2006)